

Ministério da Educação
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à Publicada no DOU de 24/9/2018, Seção 1, pp. 27 e 28) Reunião Ordinária dos Dias 6, 7, 8 e 9 do Mês de Agosto/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201605155 Parecer: CNE/CES 417/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva S/S Ltda. - Itapeva/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, com sede no município de Itapeva, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva, com sede na Rodovia Francisco Alves Negrão (SP 258), Km 285, bairro Pilão D'Água, no município de Itapeva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804219 Parecer: CNE/CES 422/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: UNIC Educacional Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas de Tangará da Serra (FITS), com sede no município de Tangará da Serra, no estado do Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Tangará da Serra (FITS), com sede na Avenida Vergílio Favetti, nº 1.200, bairro Vila Alta, no município de Tangará da Serra, no estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074590 Parecer: CNE/CES 425/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Fase Educação e Cultura Ltda. - Osasco/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto Paulista de Ensino (Fipen), com sede no município de Osasco, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Paulista de Ensino (Fipen), com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 390, Centro, no município de Osasco, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117522 Parecer: CNE/CES 426/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade Civil De Educação Casa Branca S/S Ltda. - ME - Casa Branca/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Casa Branca, com sede no município de Casa Branca, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Casa Branca, com sede na Rodovia SP 340, Km 240, s/n, bairro Rodovia Casa Branca, no município de Casa Branca, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510284 Parecer: CNE/CES 428/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Conde José Vicente de Azevedo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da

Faculdade de Tecnologia Senai Conde José Vicente de Azevedo, com sede na Rua Moreira de Godói, nº 226, bairro Ipiranga, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605869 Parecer: CNE/CES 429/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Centro de Ensino Unificado de Teresina - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Teresina, com sede no município de Teresina, estado do Piauí Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Teresina, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 790, bairro São João, no município de Teresina, estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604707 Parecer: CNE/CES 431/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Patobranquense de Ensino Superior S.C. Ltda. - Pato Branco/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Pato Branco (FADEP), com sede no município de Pato Branco, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Pato Branco (FADEP), com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1.100, bairro Fraron, no município de Pato Branco, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077072 Parecer: CNE/CES 432/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Faculdades Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças - ME - Barra do Garças/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, com sede na Avenida Antônio Francisco Cortes, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903126 Parecer: CNE/CES 434/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana (FAPAM), com sede no município de Mariana, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana (FAPAM), com sede na Rua Antônio Alves, nº 78, bairro São Cristóvão, no município de Mariana, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510882 Parecer: CNE/CES 435/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educacional Marau Ltda. - Marau/RS Assunto: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior Riograndense Marau, com sede no município de Marau, estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro de Ensino Superior Riograndense Marau, com sede na Rua Padre Capuchinhos, nº 521, Centro, no município de Marau, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101420 Parecer: CNE/CES 437/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: AESPI Ensino Superior do Piauí S/S Ltda. - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Administração de Teresina (FAT), com sede no município de Teresina, no estado do

Piauí Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração de Teresina (FAT), com sede na Rua Walfran Batista, nº 91, bairro São Cristovão, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605715 Parecer: CNE/CES 438/2018 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Instituição Escola Paulista de Ensino Superior - IEPES Ltda. - ME - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Escola Paulista de Direito - (FACEPD), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Escola Paulista de Direito (FACEPD), com sede na Avenida Liberdade, nº 956, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079085 Parecer: CNE/CES 439/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Uniesp S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Mirassol, com sede no município de Mirassol, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Mirassol, com sede na Avenida Luís Fernando Moreira, nº 1.005, bairro Jardim São José, no município de Mirassol, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416650 Parecer: CNE/CES 440/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto de Tecnologia da Costa do Dendê Ltda. - ME - Valença/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Valença (Factiva), com sede no município de Valença, no estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Valença (Factiva), com sede no Loteamento Rita de Cássia, s/n, bairro Graça, no município de Valença, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417385 Parecer: CNE/CES 441/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville, com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville, com sede na Rua Arno Waldemar Dohler, nº 957, bairro Santo Antônio, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503328 Parecer: CNE/CES 442/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto N. S. da Glória - Macaé/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Salesiana Maria Auxiliadora (FSMA), com sede no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Salesiana Maria Auxiliadora (FSMA), com sede na Rua Monte Elísio, s/n, bairro Visconde de Araújo, no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511083 Parecer: CNE/CES 443/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Leonardo Murialdo - Caxias do Sul/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Murialdo (Famur), com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Murialdo (Famur), com sede na Rua

Marquês de Herval, nº 701, Centro, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205131 Parecer: CNE/CES 466/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Sociedade Civil Conservatório Brasileiro de Música - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento do Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário (CBM/CEU), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário (CBM/CEU), com sede na Avenida Graça Aranha, nº 57, 12º andar, bairro Castelo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416677 Parecer: CNE/CES 467/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Centro de Educação Superior de Brasília Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), com sede em Brasília, Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), com sede na SGAS 613/614, Avenida L2 Sul, s/n, bairro Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201002071 Parecer: CNE/CES 468/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - Três Corações/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Vale do Rio Verde (Unincor), com sede na Avenida Castelo Branco, nº 82, bairro Chácara das Rosas, no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418083 Parecer: CNE/CES 469/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá -Macapá/AP Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, com sede no município de Macapá, estado do Amapá Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, com sede na Br 210, Km 3, s/n, bairro Brasil Novo, no município de Macapá, no estado do Amapá, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600366 Parecer: CNE/CES 470/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Fundação Educacional Barriga Verde - Orleans/SC Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Barriga Verde (Unibave), com sede no município de Orleans, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Barriga Verde (Unibave), com sede na Rua Padre João Leonir Dall'Alba, nº 601, bairro Murialdo, no município de Orleans, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077523 Parecer: CNE/CES 472/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto João Neorico - Porto Velho/RO Assunto: Recredenciamento da Faculdade

Rondônia, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Rondônia, com sede na Br 364, Km 6,5, s/n, bairro Zona Rural, município de Porto Velho, estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417310 Parecer: CNE/CES 475/2018 Relator: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFETBA), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFETBA), com sede na Avenida Araújo Pinho, nº 39, bairro Canela, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000447/2018-10 Parecer: CNE/CES 477/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Wagner Basilio Barros - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Wagner Basilio Barros no curso de Ciências da Computação, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (Unisuam), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Wagner Basilio Barros, no curso de Ciências da Computação, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta (Unisuam), sediada no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Ciências da Computação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000329/2018-01 Parecer: CNE/CES 478/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Janaína Bonfim dos Santos - Conceição do Araguaia/PA Assunto: Convalidação dos estudos realizados pela aluna Janaína Bonfim dos Santos no curso de graduação em Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Sul-Americana Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Janaína Bonfim dos Santos, no curso de graduação em Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Sul-Americana (FASAM), com sede no município de Goiânia, estado de Goiás, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Direito, admitindo-se neste ato, a anterioridade dos graus Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 10 de outubro de 2018.
DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
Secretário Executivo
Substituto

(Publicada no DOU nº 197, quinta-feira, 11 de outubro de 2018, Seção1, páginas 41/42)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

BAIXAR 